CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo Nº 1685 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 48/56

Assunto: Altera a Lei n. 320 de 14 de Setembro de 1956

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
26 NOV 1956	27 NOV 1956	27 NOV 1956	

Observações:

Arquivado em 10 DEZ 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 1046/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei

Em 23 de novembro de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre revogação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 320, de 14 de setembro de 1956.

O dispositivo que se pretende revogar, relaciona-se com o prazo para o inicio da construção do prédio para a Cadeia Pública e Delegacia de Polícia.

Justificando essa nossa preposição, cumpre-nos informar V. Excia., que recebemos comunicação da Assembléia do Estado de que, em casos identicos, o Exmo. Sr. Governador do Estado tem vetado as leis que dispõe sôbre recebimento de terreno em doação, subordinando ao revertimento ao patrimonio Municipal, caso não seja iniciada a construção do prédio em época fixada.

Assim sendo, somos de opinião que o parágrafo único do artigo 2º da lei acima citada, deve ser revogado, a fim de se evitar embaraços no inicio das obras mencionadas, razão pela qual, estamos encaminhando o projeto em aprêço,

Reiteramos á V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 47/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÊIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica revogado os dizeres contidos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 320 de 14 de setembro de 1956, que diz - o seguinte:-

" § Único - A area de terreno constante dêste artigo, reverterá ao patrimonio Municipal caso não seja a construção iniciada dentro de 4 (quatro)anos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÊIA, em 22 de Novembro de 1956.

N E S T O R DE B A R R O S
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 48/56

Com o presente projeto de lei, revogando o § Unico do do Artigo 2º da Lei n. 320 de 14 de Setembro de 1956, visa o senhor Prefeito evitar maiores delongas na solução da construção do predio para a Delegacia de Policia e Cadeia Pública em nossa cidade, visto que, conforme argumentação no oficio anexo, o sr. Governador tem vetado a redação constante do § unico do artigo 2º.

Não ferindo preceitos constitucionais e diante da exposição feita pelo sr. Prefeito, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 1956

Genesio Costa
Relator.

Manoel Otto Fonseca

Câmara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer nº ao Projeto de Lei numero 48/56 que altera a Lei nº 320 de 14 de Setembro de 1.956:

.....

Diante das razões espóstas pelo Snr. Prefeito Municipal em sua justificativa em anexo, esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara de acôrdo com o Projeto de Lei 48/56.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 1.956.

O relator:- Eduardo Leandro de Almeida

De acôrdo:- [illegible]